



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00337/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização, pelo Poder Público, de bueiro ecológico como medida de prevenção contra as enchentes e proteção aos recursos hídricos do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a utilização, pelo Poder Público, dos bueiros ecológicos no Município de São Paulo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os bueiros ecológicos são recipientes (cestos) com furos nas laterais que serão acoplados nos bueiros existentes em ruas e avenidas públicas, visando coletar e impedir o escoamento de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

Art. 2º - A utilização dos bueiros ecológicos visa a substituição ou adaptação gradual dos bueiros da cidade por técnicas modernas e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.

§ 1º - Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos desta lei, observando a ordem de prioridade que segue:

- I - locais com problemas recorrentes de enchentes e inundações;
- II - locais com recorrente necessidade de hidro jateamento ou outra técnica para a desobstrução e limpeza;
- III - locais com grande circulação de veículos e pedestres;
- IV - demais localidades.

Art. 3º - Quando cheios, os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem ou descarte em local apropriado.

Art. 4º - Será exigido dos empreendedores nos novos projetos de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, a instalação de “Bueiros Ecológicos”, conforme diretrizes regulamentares.

Art. 5º - Para bueiros já existentes em ruas e avenidas, poderão ser exigidos como contrapartida, a doação desses equipamentos via iniciativa privada para futuras instalações e substituições, mediante planejamento e observando os princípios da oportunidade e conveniência.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025. Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade 03/04/2025 p. 531

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).